PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 132

DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO RODOVIARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica aprovado para o municipio de Buritis Estado de Minas Gerais, a Minuta do Plano Rodoviário Municipal, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis 24 de setembro de 1977.

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETARIO

LEI Nº 133

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO.

A Camara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º) - O Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Buritis, para o triênio 1978/1980, elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr$

ART. 2º) - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1.978/1.980, são assim distribuidos:

RECEITA DE CAPITAL

	1.978	1.979	1.980
Superavit do Orçamento			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Corrente			565.000,00
Operação de Crédito	900.000,00	1.300.000,00	600.000,00
Alienação de Bens	315.000,00	280.000,00	220,000,00
Transferencia Capital	1.446.200,00	2.500.000,00	3.800,000,00
	2.661.200,00	4.080.000,00	5.185.000,00

ART. 3º) - As Despesas, de Capital, descriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativo	40.000,00	15.000,00	20.000,00
Administração e Planejamento	165.000,00	240.000,00	275.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	60.000,00	20.000,00	30.000,00
Educação e Cultura	630.000,00	1.165.000,00	1.510.000,00
Serv. de Saúde e Assist. Social	50.000,00	80.000,00	100.000,00
Serv. de Obras Públicas	30.000,00	150.000,00	200.000,00
Habitação Urbana	415.000,00	820.000,00	1.130.000,00
Saúde e Saneamento	50.000,00	120.000,00	320.000,00
Transportes	890.000,00	1.400.000,00	1.600,000,00
Déficit do Orçamento Corrente	331.200,00	70.000,00	-x-
	2.661.200,00	4.080.000,00	5.185.000,00

ART. 4º) - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aps exercícios de 1.979 e 1.980, estimadas a preço de 1.978, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ART. 5º)- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

26/10/77

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRE SILVA
SECRETÁRIO